

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

PETIÇÃO N.º 006/2023

ISAAC ALORMENU

C.

REPÚBLICA DO GANA

SUMÁRIO DO PROCESSO

I. SOBRE AS PARTES

1. Isaac Alormenu (doravante designado por «o Peticionário»), é cidadão da República do Ghana, antigo trabalhador da empresa pública GHANA Cocoa Board. Alega a violação do seu direito ao trabalho como consequência de processos judiciais que enfrentou nos tribunais nacionais.
2. O Estado Demandado tornou-se parte na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Carta») a 1 de Junho de 1989 e no Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo») a 16 de Agosto de 2005. Por outro lado, o Estado Demandado depositou a Declaração prevista no n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo a 10 de Março de 2011.

II. SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO

a) Dos Factos da Matéria

3. Ressalta dos autos que o Peticionário foi contratado pela Cocoa Board em 1995 como Contabilista de nível II e promovido posteriormente em 2010 a Contabilista-Chefe Adjunto, com a aprovação do Conselho de Administração, e, em 2014, tornou-se Contabilista-Chefe do Departamento de Produção de Sementes (SPD) da Cocoa Board, actualmente Unidade de Produção de Sementes.
4. O Peticionário alega que o seu contrato de trabalho foi rescindido pelo Director Executivo, que não tinha competência para o fazer e também sem a aprovação do Conselho de Administração, o que é contrário aos Estatutos e às Leis. Alega ainda que a sua rescisão é, por conseguinte, ilegal e nula.

5. O Peticionário afirma que, tendo esgotado os procedimentos internos de reclamação, recorreu ao Tribunal de Recurso de Distrito, que proferiu um acórdão a favor do Estado Demandado a 30 de Janeiro de 2020. O Peticionário interpôs recurso do acórdão do Tribunal de Recurso de Distrito junto do Tribunal de Recurso de Província, que proferiu um acórdão a favor do Peticionário a 29 de Julho de 2021.
6. O Peticionário afirma ainda que, a 24 de Agosto de 2021, o Estado Demandado interpôs recurso do acórdão do Tribunal de Recurso de Província junto do Supremo Tribunal e este, a 8 de Fevereiro de 2023, proferiu o seu acórdão a favor do Estado Demandado.
7. O Peticionário afirma que, insatisfeito com a decisão do Supremo Tribunal, submeteu um requerimento de revisão do acórdão do Supremo Tribunal. A 24 de Maio de 2023, o Advogado do Peticionário solicitou autorização para retirar o requerimento, para submeter uma nova versão do mesmo; o Supremo Tribunal concedeu autorização para a retirada do requerimento, mas determinou que nenhuma nova versão do mesmo devia ser submetida de novo.

b) Das Violações Alegadas

8. O Peticionário alega o que se segue:
 - i. Violação da igualdade perante a lei, da igual protecção da lei e da não discriminação, nos termos dos artigos 17.º, 23.º e das alíneas a) e b) do artigo 296.º da Constituição do Gana de 1992 e do n.º 1 do artigo 87.º da Lei do Trabalho de 2003 (Lei n.º 651) do Gana, bem como dos artigos 2.º, 3.º (n.ºs 1 e 2) e 28.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
 - ii. Violação do direito ao acesso à informação para uma preparação adequada da sua defesa, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Constituição do

- Gana de 1992 e do n.º 1 do artigo 9.º, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta Africana;
- iii. Violação do direito ao trabalho e à dignidade humana nos termos dos artigos 12.º, 15.º (n.º 1), e 297.º(alínea a) da Constituição da República do Gana de 1992, do n.º 8 do artigo 16.º da Lei do Conselho do Cacau do Gana de 1984 (PNDCL 81) e dos artigos 5.º e 15.º da Carta Africana.

III. SOBRE AS MEDIDAS SOLICITADAS PELO PETICIONÁRIO

9. O Peticionário pede ao Tribunal que:

- i. se declare competente;
- ii. declare a Petição admissível;
- iii. determine e declare que as violações alegadas são fundadas;
- iv. considere que o Estado Demandado violou o direito do Peticionário à igual protecção e à não discriminação, garantido pelos artigos 17.º, 23.º e 296.º (alíneas a) e b)) da Constituição da República do Gana de 1992, pelo n.º 1 do artigo 87.º da Lei do Trabalho de 2003 (Lei 651) e pelos artigos 2.º e 3.º da Carta;
- v. considere que o Estado Demandado violou o direito do Peticionário ao acesso à informação e o direito de se defender, garantidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Constituição de 1992, pela alínea f) do artigo 9.º da Lei do Trabalho de 2003 (Lei 651) e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º da Carta;
- vi. conclua que o Estado Demandado violou o direito do Peticionário ao trabalho e o direito à sua dignidade, garantidos pelo n.º 1 do artigo 15.º e pela alínea a) do artigo 297.º da Constituição do Gana de 1992, pelo n.º 8 do artigo 16.º da Lei do Conselho do Cacau do Gana de 1984 (PNDCL 81) e pelos artigos 5.º e 15.º da Carta Africana;

- vii. ordene ao Estado Demandado que o reintegre no seu cargo anterior no Departamento de Produção de Sementes e lhe conceda todas as promoções de que teria beneficiado se o seu contrato não tivesse sido rescindido, bem como que lhe pague todos os seus emolumentos e outros benefícios desde a data da rescisão ou que efectue um pagamento em substituição da reintegração, no montante de 27.141.161,00 GHC (vinte e sete milhões, cento e quarenta e um mil e cento e sessenta Cedis ganenses);
- viii. ordene ao Estado Demandado que pague ao Peticionário todos os salários, emolumentos e outros benefícios que lhe foram retirados desde a data da rescisão, isto é, de 2 de Dezembro de 2015 até 30 de Junho de 2016, no valor de 160.258,00 GHC (cento e sessenta mil, duzentos e cinquenta e oito Cedis ganenses);
- ix. ordene ao Estado Demandado que lhe pague 20.000.000,00 GHC (vinte milhões de Cedis ganenses) a título de reparação pelos prejuízos que sofreu em consequência das violações cometidas pelo Estado Demandado;
- x. ordene ao Estado Demandado que lhe pague 10.000.000,00 GHC (dez milhões de Cedis ganenses) a título de reparação pelos danos morais sofridos pela sua esposa;
- xi. ordene ao Estado Demandado que lhe pague GHC 5.000.000,00 (cinco milhões de Cedis ganenses) por cada um dos seus dois (2) filhos, a título de reparação pelo prejuízo moral que sofreram;
- xii. ordene ao Estado Demandado, mediante apresentação de recibos originais, que lhe pague as despesas médicas incorridas por ele próprio, pela sua esposa e pelos seus dois filhos a partir da data de rescisão, que teriam sido pagas pelo Estado Demandado se o seu contrato não tivesse sido ilegalmente rescindido;
- xiii. ordene ao Estado Demandado, mediante apresentação de recibos originais, que lhe pague todas as custas judiciais

incorridas na busca da justiça, do Tribunal de Recurso de Distrito até ao Supremo Tribunal.